

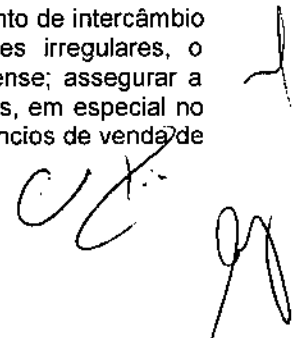
PROCESSO N. 2016/009633
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 072/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MPSC, O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC, A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA, A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ANOREG/SC, E O SINDICATO DA HABITAÇÃO DO OESTE - SECOVI OESTE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado MPSC, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede administrativa na Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, CNPJ nº 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, SANDRO JOSÉ NEIS; o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRECI 11ª Região, doravante denominado de CRECI-SC, autarquia federal especial, criada pela Lei 6.530/78, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.894.098/0001-32, com sede na Rua Trajano, nº 279 – Edifício Trajanus, salas 101 e 102, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.010-010, neste ato representado pelo seu Presidente, CARLOS JOSUÉ BEIMS, e seu Diretor de Parcelamento do Solo e Meio Ambiente, Sr. ADEMIR ROQUE SANDER (Portaria nº 002/2013); o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado de CREA-SC, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2125, Itacorubi, Florianópolis-SC, CEP 88.004-001, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Sr. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER; a Fundação de Meio Ambiente, doravante denominada FATMA, inscrita no CNPJ sob nº 83.256.545/0001-90, com sede na Rua Felipe Schmidt, 485 – Centro, Florianópolis – SC, CEP 88010-001, neste ato representada pelo seu Presidente ALEXANDRE WALTRICK RATES; a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominada ANOREG, inscrita no CNPJ sob nº 02.047.146/0001-18, com sede na Rua Fúlvio Aducci, 1360, Sala 1103-1104 – Centro Executivo Beira Mar Continental, Estreito, Florianópolis – SC, CEP 88075-000, neste ato representado por seu Presidente OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA; e o SINDICATO DA HABITAÇÃO DO OESTE – SC, doravante denominado SECOVI-OESTE/SC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.577.151/0001-32, Registro no MTE sob o nº 46000.005001/98, com sede e foro na Av. Nereu Ramos, nº 75-D, Ed. Centro Profissional Chapecó, sala 505-B, centro, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representado pelo seu Presidente: RICARDO LUNARDI; resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de intercâmbio de comunicações entre as partes celebrantes visando diminuir as ocupações irregulares, o crescimento desordenado, os danos ambientais e urbanísticos em solo catarinense; assegurar a adequada comercialização, oferta e publicidade dos empreendimentos imobiliários, em especial no que tange à veiculação em jornais, revistas, meio eletrônico e panfletos sobre anúncios de venda de imóveis.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

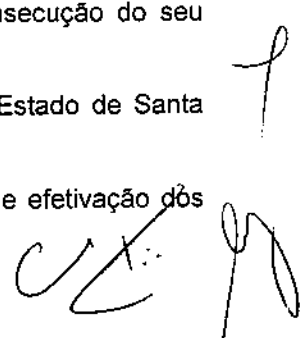
- 1) Apurar o registro de incorporação imobiliária perante o Cartório competente, em conformidade com a Lei n. 4.591/64, para anúncios de edifícios, quer de uma ou mais torres, de condomínios ou edificações comerciais, logísticas e industriais, edificações de casas geminadas ou sobrados, todas estas tipologias devem obrigatoriamente possuir a incorporação no CRI local antes da comercialização e sua respectiva publicidade.
- 2) Apurar o registro do loteamento perante o Cartório competente, em conformidade com a Lei Federal n. 6.766/79 e a Lei Estadual n. 6.063/82, para anúncios de loteamentos, não importando se de caráter residencial, misto, de logística ou industrial; todos devendo obrigatoriamente possuir o Alvará de Parcelamento expedido pelo município e a competente Licença Ambiental Prévia – LAP e Licença Ambiental de Instalação – LAI, bem como o respectivo registro do empreendimento no CRI local, antes da sua comercialização e respectiva publicidade.
 - 2.1) Esclarecer que a implantação física das obras nesses loteamentos ou condomínios, somente ocorrerá após a obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LAI e autorização de supressão de vegetação, quando necessária.
- 3) Apurar o registro do desmembramento perante o Cartório competente, em conformidade com a Lei Federal n. 6.766/79, e a Lei Estadual n. 6.063/82, para anúncios de lotes ou terrenos avulsos, não importando se de caráter residencial, misto, de logística ou industrial, sendo proibida a venda de parte de um lote ou fração em condomínio civil *pro indiviso*, devendo obrigatoriamente possuir o alvará de parcelamento na modalidade de desmembramento urbano expedido pelo município, bem como seu respectivo registro no CRI local, de forma a possuir ou se caracterizar por unidades individuais e, posteriormente, podendo ter a sua matrícula individual antes da comercialização e respectiva publicidade.
- 4) Apurar se a venda de frações em zona urbana, mas com característica rural, ocorreu em tamanho menor que o módulo mínimo de desmembramento estabelecido em Lei Federal de n. 5.868/78 (artigo 8º).
- 5) Os Corretores de Imóveis e as Imobiliárias deverão observar a Lei n. 6.530/78, art. 20, inciso V, e o Decreto-Lei n. 81.871/78, principalmente o artigo 38, inciso VI; e os Engenheiros, as Leis n. 5.194/66 e 6.496/77(ART) e Resoluções do Confea que tratam de atribuições profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

Toda e qualquer atividade decorrente deste instrumento será realizada, individualmente ou em regime de parceria, com objetivos comuns e com as responsabilidades e competências próprias de cada partícipe, na forma do abaixo exposto:

I - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MPSC:

- a) Acompanhar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- b) Divulgar a existência do presente Termo às Promotorias de Justiça do Estado de Santa Catarina;
- c) Auxiliar os cooperados, observadas as restrições legais, na consecução e efetivação dos objetivos do presente Termo;



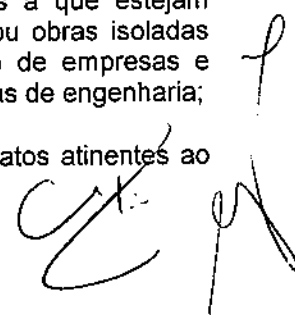
- d) Indicar aos cooperados, quando for o caso, eventual irregularidade para a inclusão no cronograma de fiscalização do órgão;
- e) Dar encaminhamento às eventuais irregularidades e demais informações enviadas pelos Cooperados para as respectivas Promotorias de Justiça;
- f) Solicitar informações referentes às eventuais fiscalizações realizadas pelos cooperados;
- g) Disponibilizar material de apoio técnico para subsidiar a atuação das Promotorias de Justiça em relação às informações de não conformidades encaminhadas;

II - DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI-SC:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- b) Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante seus órgãos e agentes, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados, incluindo a fiscalização de empreendimentos imobiliários ou obras isoladas conforme Cláusula Segunda, no que tange à necessidade de registro de incorporação imobiliária no Cartório competente para fins de publicidade e comercialização das unidades autônomas;
- c) Sempre que solicitado, prestar apoio ao MPSC, no sentido de apurar fatos atinentes ao objeto do presente termo;
- d) Dar encaminhamento ao órgão público competente, em qualquer esfera, principalmente municipal, sempre que constatar irregularidades referentes ao objeto deste Termo, a fim de ser instaurado procedimento administrativo, com cópia ao Ministério Público;
- e) Manter o MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo;
- f) Dar conhecimento ao CREA sempre que constatar indícios de empreendimentos e obras de engenharia sem a participação de profissionais ou empresas devidamente habilitadas;
- g) O CRECI em suas rotineiras fiscalizações deverá informar aos cooperados todos os indícios de obras ou ocupação irregulares do solo;
- h) Deverá o CRECI em suas rotineiras fiscalizações em empreendimentos verificar indícios de intervenções sobre Áreas de Preservação Permanente – APP protegidas por lei.

III - DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-SC:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- b) Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante seus órgãos e agentes, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados, incluindo a fiscalização de empreendimentos imobiliários ou obras isoladas conforme Cláusula Segunda, e também no que tange à participação de empresas e profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho nas obras de engenharia;
- c) Sempre que solicitado, prestar apoio ao MPSC, no sentido de apurar fatos atinentes ao objeto do presente termo;



- d) Dar encaminhamento ao órgão público competente, em qualquer esfera, principalmente municipal, sempre que constatar irregularidades referentes ao objeto deste Termo, a fim de ser instaurado procedimento administrativo, com cópia ao Ministério Público;
- e) Manter o MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo;
- f) Dar conhecimento ao CRECI sempre que constatar indícios de comercialização de imóveis ou loteamentos sem a participação de profissionais ou empresas devidamente habilitadas;
- g) Em suas rotineiras fiscalizações deverá informar aos cooperados todos os indícios de obras ou ocupações irregulares do solo;
- h) Deverá, em suas rotineiras fiscalizações em empreendimentos, verificar indícios de intervenções sobre Áreas de Preservação Permanente – APP protegidas por lei.

IV - DO SINDICATO DA HABITAÇÃO DO OESTE – SECOVI-OESTE

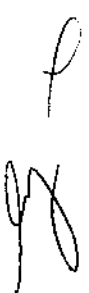
- a) O SECOVI que aderir a este Termo comunicará formalmente aos cooperados de eventual conhecimento sobre indícios e ou de irregularidade em algum empreendimento imobiliário, no que tange à falta de registro de incorporação imobiliária no Cartório competente para fins de publicidade e comercialização das unidades autônomas, não importando se de origem de edificações condominiais e ou de parcelamento do solo, obras isoladas ou atividades de intervenção sobre áreas sem o licenciamento ambiental competente;
- b) Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante seus associados e sua comunidade, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados;
- c) Sempre que solicitado, prestar apoio ao MPSC, no sentido de informar fatos atinentes ao objeto do presente Termo;
- d) Manter o órgão MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

V - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

- a) Dar encaminhamento ao órgão público competente, em qualquer esfera, principalmente municipal, sempre que constatar irregularidades referentes ao objeto deste Termo, a fim de ser instaurado procedimento administrativo, com cópia ao Ministério Público;
- b) Em suas rotineiras fiscalizações deverá informar aos cooperados todos os indícios de obras ou ocupação irregulares do solo;
- c) Deverá, em suas rotineiras fiscalizações em empreendimentos, verificar indícios de intervenções sobre Áreas de Preservação Permanente – APP protegidas por lei.

VI – DA ANOREG/SC

- a) A ANOREG/SC comunicará formalmente aos cooperados de eventual conhecimento sobre indícios e ou de irregularidade em algum empreendimento imobiliário, no que tange à falta de registro de incorporação imobiliária no Cartório competente para fins de publicidade e comercialização das unidades autônomas, não importando se de origem de edificações condominiais e ou de parcelamento do solo, obras isoladas ou atividades



de intervenção sobre áreas sem o licenciamento ambiental competente;

- b) Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante seus associados e sua comunidade, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados;
- c) Sempre que solicitado, prestar apoio ao MPSC, no sentido de informar fatos atinentes ao objeto do presente Termo;
- d) Manter o órgão MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro mútuo aos partícipes, devendo cada qual executar as atividades nele descritas com suas verbas orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão resilir este Termo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, mediante ato de denúncia ou comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos signatários, bem como rescindi-lo, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, pelo MPSC, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e, pelos Conselhos partícipes, no Diário Oficial da União, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO AOS FISCAIS

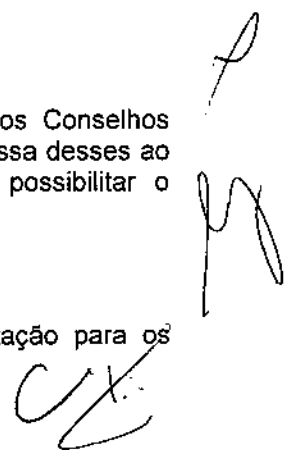
O CRECI – SC, por intermédio da sua Diretoria de Parcelamento do Solo e Meio Ambiente, e o CREA, por intermédio de sua Comissão de Meio Ambiente, com apoio do MPSC, ficam responsáveis por realizar a orientação e treinamento aos seus fiscais.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCAMINHAMENTOS DAS OCORRÊNCIAS

Após lavrados os relatórios de fiscalização, os procedimentos internos dos Conselhos Regionais serão respeitados de acordo com sua autonomia e competência e a remessa desses ao MPSC será padronizada em comum acordo entre os partícipes, de modo a possibilitar o compartilhamento de dados informatizados de interesse comum.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIENTAÇÃO AOS MUNICÍPIOS CATARINENSES

O MPSC, o CREA e o CRECI buscarão produzir uma cartilha de orientação para os



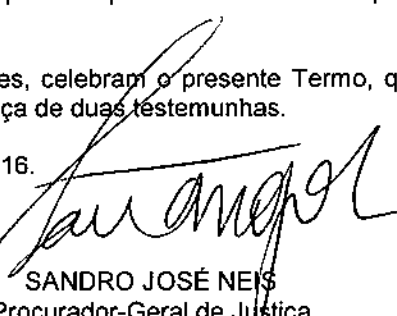
municípios, sobre a importância de fortalecer a estrutura de fiscalização municipal das ocupações irregulares e ou clandestinas nas cidades, e suas repercussões danosas à comunidade, ao ambiente e à mobilidade urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

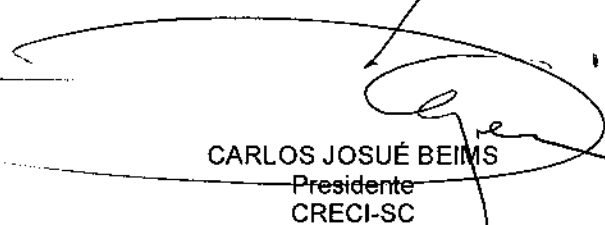
Fica eleito o foro de Florianópolis/SC para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente.

Assim ajustados os partícipes, celebram o presente Termo, que vai assinado em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 22 de novembro de 2016.



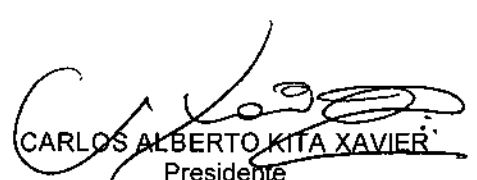
SANDRO JOSÉ NEIS
Procurador-Geral de Justiça
MPSC



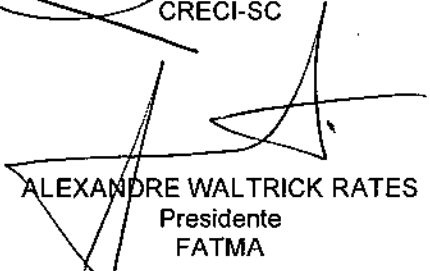
CARLOS JOSUÉ BEIMS
Presidente
CRECI-SC




ADEMIR ROQUE SANDER
Diretor
CRECI-SC



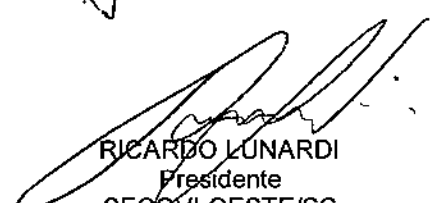
CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente
CREA-SC



ALEXANDRE WALTRICK RATES
Presidente
FATMA




OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Presidente
ANOREG




RICARDO LUNARDI
Presidente
SECOVI-OESTE/SC

Testemunhas:



João Alexandre Massulini Acosta
Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional
do Consumidor – CCO/MPSC



Paulo Antônio Locatelli
Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional
do Meio Ambiente – CME/MPSC

Florianópolis, 2 de dezembro de 2016.

CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO N. 001/2016 AO TERMO DE CONVÊNIO N. 009/2016/MP

Resumo do Termo Aditivo ao Termo de Convênio n. 009/2016/MP (Processo n. 2016/005275), que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC e a Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. - UNIASSELVI. **Cláusula Primeira/Do Objetivo:** Fica alterada a Cláusula Primeira - Do Objetivo do Termo de Convênio n. 009/2016, para constar: "O presente convênio tem por objetivo oferecer a oportunidade aos alunos regularmente matriculados no(a) SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA - UNIASSELVI de realizar estágio de graduação e pós-graduação no Ministério Público, de acordo com o Ato n. 249/2014/PGJ, de 17 de junho de 2014, e o Ato n. 328/2012/PGJ, de 23 de agosto de 2012, com a Lei Complementar Estadual n. 197/2000, com a Resolução n. 42/2009 do CNMP, e em conformidade com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008." **Cláusula Segunda/Da Jornada de Atividades:** Fica incluído o inciso II na Cláusula Sétima - Da Jornada de Atividades do Termo de Convênio n. 009/2016, conforme abaixo: "II - para estagiários de pós-graduação, a 30 (trinta) horas semanais". **Cláusula Terceira/Da Validade e da Publicação:** Este aditivo terá eficácia a partir da sua assinatura, que se deu em 11/11/2016, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. **Cláusula Quarta:** As demais cláusulas do Termo de Convênio continuam íntegras e inalteradas.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2016.

FÁBIO DE SOUZA TRAJANO

PROCURADOR DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 072/2016

Resumo do Termo de Cooperação Técnica n. 072/2016 (Processo n. 2016/009633), firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina - CRECI 11ª Região, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina - CREA-SC, a Fundação do Meio Ambiente - FATMA, a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina - ANOREG/SC e o Sindicato da Habitação do Oeste de Santa Catarina - SECOVI OESTE/SC. **Cláusula Primeira/Do Objeto:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de intercâmbio de comunicações entre as partes celebrantes visando diminuir as ocupações irregulares, o crescimento desordenado, os danos ambientais e urbanísticos em solo catarinense; assegurar a adequada comercialização, oferta e publicidade dos empreendimentos imobiliários, em especial no que tange à veiculação em jornais, revistas, meio eletrônico e panfletos sobre anúncios de venda de imóveis. **Cláusula Quinta/Prazo e Vigência:** O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, que se deu em 22/11/2016, e vigorará por 5 anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2016.

SANDRO JOSÉ NEIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA